



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Coordenadoria de Execuções

**INFORMAÇÃO Nº** : 4347/16  
**PROCESSO Nº** : 202029/12  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
**INTERESSADO** : OSMAR RICKLI  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

### REGISTRO DE PARECER PRÉVIO COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de Ressalvas e Recomendações nos termos do **ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO nº 78/16 – S2C** (peça 79), publicado no DETC-PR nº 1348 de 29/04/2016, com trânsito julgado em 18/05/2016 (peça 83), conforme segue:

**Ressalvas:**

- (i) divergência entre os valores do ativo e/ou passivo permanente do balanço patrimonial do SIM-AM e a contabilidade;
- (ii) existência de ressalvas no relatório de controle interno quanto aos convênios celebrados, aos contratos e seus aditivos e quanto à avaliação dos bens patrimoniais em relação ao inventário;
- (iii) ressalvas do parecer do Conselho de Saúde em relação à necessidade de ampliação do atendimento especializado, da ampliação de Equipe de Saúde da Família e da contratação de inspetores sanitários; e
- (iv) atraso na entrega da prestação de contas correspondente ao sexto bimestre do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM-AM;

**Recomendações:**

“Recomendar que o Poder Executivo adeque o sistema de contabilidade ou efetue os ajustes necessários para os exercícios seguintes.”

Nos termos do art. 383, II e 388, do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas de recomendações acima registradas ocorreu quando da Publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficiar e disponibilizar cópias integrais do processo à Câmara Municipal para julgamento, nos termos do art. 217-A, do Regimento Interno.

Após, retorno à COEX para acompanhamento da sanção.

É a informação.

COEX, 15 de junho de 2016.

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES** - Analista de Controle – Econômica

Ato revisado por: **RICARDO LABIAK OLIVASTRO** - Analista de Controle - Contábil

De acordo: **MARCELO LOPES** – Coordenador de Execuções